



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.050, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, caso não seja lavrada a respectiva escritura pública de doação até 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município